

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 043/97, DE 14 DE JULHO DE 1997 //

INTRODUZ DISPOSITIVO NO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 14 E JANEIRO
DE 1997, QUE DISCIPLINA A CONTRATA-
ÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMI-
NADO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 003, de 14 de janeiro de 1997, que disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado na Administração Direta do Município de Floriano Peixoto, e dá outras providências, com a introdução de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único - Em situações especiais, mediante procedimento justificado, a contratação excepcional poderá ser determinada por prazo superior ao fixado neste artigo, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar o período de 12 (doze) meses.”

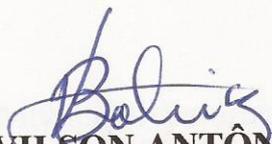
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 043/97, DE 14 DE JULHO DE 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

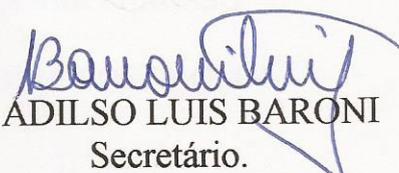
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de julho de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14/07/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.